

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
96º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)	(PSC)
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)	(Progressistas)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO (PSC)	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)	(PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	(Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 436, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de solução auto compositiva de conflitos.

§ 1º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução auto compositiva de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - experiência democrática de participação ativa e da Justiça como Direito à Palavra;

VI - engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VII - deliberação por consenso;

VIII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

IX - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.

§ 2º Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução auto compositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados, de forma abreviada.

Art. 2º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de segurança, assistência social, educação, saúde e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

Art. 3º O processo de articulação e mobilização Inter setorial e interinstitucional de que trata o art. 2º, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social.

Art. 4º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será executado pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Conselho Gestor;

II - Comissão Executiva;

III - Núcleo de Justiça Restaurativa;

IV - Centrais de Pacificação Restaurativa;

V - Comissões de Paz; e

VI - Voluntariado.

Art. 5º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido por um Conselho Gestor nomeado pelo Prefeito, através de Decreto ou Portaria, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, o qual será composto por representações dos órgãos municipais e dos demais segmentos envolvidos mediante convite e na forma do respectivo Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Gestor tem por objetivos:

I - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;

II - subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;



III - atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestada no âmbito dos órgãos a que se encontre afeta a execução do Programa Pacificação Restaurativa;

IV - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas de justiça, segurança, assistência, educação e saúde, sem exclusão de outras relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programa de Pacificação Restaurativa;

V - atuar junto aos órgãos públicos, a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa; e

VI - desenvolver pesquisas operacionais, formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Esperança/PB;

II - acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência e criminalidade;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico desenvolvido pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa, bem como o atendimento prestado à comunidade pelas Centrais de Pacificação Restaurativa;

V - participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, crimes, violências e promoção da paz;

VI - propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo e das Centrais de Pacificação; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno, definindo os componentes da Comissão Executiva.

Art. 6º O Conselho Gestor designará entre seus membros uma Comissão Executiva, representativa dos parceiros institucionais que se encontram envolvidos direta e efetivamente na execução do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva implementar as decisões e dar os encaminhamentos necessários para o bom exercício das demais atribuições do Conselho Gestor, representando-o e assegurando sua continuidade no intervalo entre suas reuniões ordinárias.

Art. 7º O Núcleo de Justiça Restaurativa será integrado pelos Coordenadores das Centrais de Pacificação Restaurativa, 1 (um) representante das Comissões da Paz e 1 (um) representante dos Voluntários da Paz, bem como por uma assessoria técnica.

Parágrafo único. O Núcleo consistirá num espaço técnico e de gestão, destinado a sediar e referenciar a convergência das contribuições, recursos humanos, materiais, acadêmicos e demais esforços investidos pelo conjunto das instituições parceiras.

Art. 8º As Centrais de Pacificação Restaurativa são os espaços de serviço destinados ao atendimento da população mediante a aplicação dos métodos de solução auto compositiva de conflitos, bem como à difusão dos princípios e das alternativas metodológicas pacificadoras para aplicações em outros âmbitos de convivência social.

§ 1º Ficam criadas as seguintes Centrais de Pacificação Restaurativa:

I - Central Judicial de Pacificação Restaurativa: destinada a atender casos encaminhados pela justiça local. Visa a oferecer atendimento restaurativo a situações de conflitos, litígios, crimes ou atos infracionais que aportam na esfera judicial;

II - Central de Pacificação Restaurativa da Infância e da Juventude: destinada a atender situações encaminhadas pela rede soco assistenciais, envolvendo crianças, adolescentes e seu entorno familiar e comunitário. Visa a oferecer atendimento restaurativo a situações de conflitos, litígios, crimes ou atos infracionais de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância jurídica desaconselhe ou torne desnecessária sua judicialização; e

III - Central de Pacificação Restaurativa Comunitária: destinada a atender situações oriundas da comunidade, atuando tanto de maneira preventiva como na busca de pacificação de conflitos já instaurados. Visa a oferecer atendimento restaurativo a situações de conflitos e potenciais litígios, crimes ou atos infracionais em situações cuja menor relevância jurídica desaconselhe sua judicialização.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a criar outras Centrais de Pacificação Restaurativa destinadas a atender outras áreas territoriais ou segmentos da população, ouvido o Conselho Gestor, independentemente de aprovação legislativa.

Art. 9º As Comissões de Paz constituem espaços informais de estudos e de aplicação das práticas auto compositivas de pacificação de conflitos em atuação no âmbito das instituições públicas, religiosas, organizações da

sociedade civil em geral, empresas e comunidades, cuja criação será estimulada mediante a oferta de formações e supervisão técnica do Núcleo de Justiça Restaurativa.

Art. 10. Os Voluntários da Paz são as pessoas físicas formadas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e do Conselho de Segurança Pública Municipal, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob convênio com as demais instituições parceiras, fica encarregado de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 16 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 437, 16 DE ABRIL DE 2021.

CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adelson dos Santos e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Empresa Amiga da Juventude" no âmbito do Município de Esperança/PB para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a contratação de jovens aprendizes.

§ 1º Considerar-se-ão Empresa Amiga da Juventude as pessoas jurídicas, exceto as por obrigação legal, que vierem a contratar jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos), de famílias de baixa renda cadastradas em Programas Sociais e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz.

§ 2º Em caso da contratação de aprendizes com deficiência, não é necessária a observação de idade prevista no parágrafo anterior, bem como a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência psicossocial deverá considerar, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo "Empresa Amiga da Juventude", deverão pleiteá-lo junto ao órgão competente do município Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A permissão do uso do selo "Empresa Amiga da Juventude" será concedida, após análise da solicitação, pelo órgão competente da Juventude, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério de órgão.

Art. 4º As pessoas jurídicas que possuem o selo "Empresa Amiga da Juventude" poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do selo "Empresa Amiga da Juventude", por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 16 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 438, 16 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adelson dos Santos e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Maria da Penha vai à Escola, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando as professoras das Unidades da Rede Pública de ensino municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 3º O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade do município sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:



- I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;
- V - divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Art. 4º Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como:

- I - palestras;
- II - debates;
- III - seminários;
- IV - vídeos;
- V - outras formas de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esperança/PB, 16 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 178/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, o Senhor DIMAS GALDINO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 2116, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, conforme Certidão de Óbito nº 9754, de 17 de abril de 2021.

Esperança/PB, em 19 de abril de 2021.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2021

NOMEIA COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.217/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, composto da seguinte forma:

1. Matheus Fernandes da Silva (Representante do executivo municipal) - CPF: 080.404.674-38
2. Audalécio Antônio Bezerra Nóbrega (Representante do executivo municipal) - CPF: 205.815.644-72
3. Dr.ª Patrícia Hermínio Cunha Feitosa (Engenheira Civil - UFCG / Presidente do Comitê Executivo) - CPF: 027.070.694-99
4. Dr.ª Dayse Luna Barbosa (Engenheira Civil - UFCG) - CPF: 000.747.124-62
5. Dr.ª Andréa Carla Lima Rodrigues (Engenheira Civil - UFCG) - CPF: 021.068.734-76
6. Dr. Luís Henrique Hermínio Cunha (Sociólogo - UFCG) - CPF: 884.232.714-04

Art. 2º O Comitê Executivo será responsável por executar as atividades previstas no Termo de Referência da Funasa, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Entre estas atividades destaca-se a realização de mobilizações sociais, levantamento de dados, visitas técnicas e elaboração dos relatórios que compõem o PMSB estabelecido no Termo de Execução Descentralizada (TED nº 03/2019).

Art. 3º Os servidores municipais Matheus Fernandes da Silva e Audalécio Antônio Bezerra Nóbrega designados como integrantes do Comitê Executivo deverão repassar informações, acompanhar as atividades a serem desenvolvidas no município e, obrigatoriamente, participar das oficinas de capacitação do Termo de Execução Descentralizada (TED nº 03/2019), para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Outros representantes do Comitê Executivo também poderão participar das referidas capacitações, desde que seja informado previamente o número de participantes à coordenação do PMSB na Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, em 20 de abril de 2021.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

PORTARIA nº 180/2021

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no município de Esperança-PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Prefeito constitucional da Cidade de Esperança, no exercício de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 c/c art. 7º e ss. da Lei Municipal nº 296, de 31 de julho de 2017 c/c o Decreto Municipal nº 1.853, de 13 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

- I - Representante com conhecimento na área de trânsito.
Membro Titular: FRANCISCO DE ASSIS CANDEIA
Membro Suplente: AMANDA MENDES DA SILVA
- II - Representante de entidade representativa ligada a área do trânsito.
Membro Titular: PAULO ROBERTO DINIZ
Membro Suplente: ISMAEL BARBOSA DA COSTA
- III - Representante do órgão municipal executivo de trânsito.
Membro Titular: GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS
Membro Suplente: KARL MARX VALENTIM SANTOS

Art. 2º O presidente da JARI será o representante do órgão municipal executivo de trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Esperança-PB.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, em 20 de abril de 2021.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

PORTARIA Nº 181/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR do exercício da *Diretoria Técnica*, do Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”, o Médico Contratado, LUIZ HENRIQUE FERREIRA GOMES, Mat.: 38618, lotado na Secretaria de Saúde, com efeitos retrativos ao dia 1º de abril de 2021.

Esperança/PB, em 20 de abril de 2021.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONVOCATÓRIAS (MINUTAS)

De: ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, Secretária de Administração
Para: LUCIANA OLIVEIRA MENEZES, Professora, Mat.: 35553
Assunto: Abandono de Emprego
Prazo para Justificativa: 30 Dias

19/04/2021

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

ETAPA DE LANCES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0011/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a demanda de diversas Secretarias deste município. O Município de Esperança/PB leva ao conhecimento dos interessados que, conforme ata de Credenciamento, ficam convocados os participantes do referido processo licitatório a participar da sessão pública para etapa de lances que acontecerá no dia 30/04/2021 às 09h00min na sede da Prefeitura. Esperança/PB, 27 de abril de 2021. Juvencio Rodrigues Neto - Pregoeiro Oficial.

DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00013/2021, para o dia 28 de Abril de 2021 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 20 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas

do dia 29 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 1.459/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 15 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 10 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS, COM SEUS RESPECTIVOS MOTORISTAS E OPERADORES, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E MANUTENÇÃO UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 1.459/07; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00 min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 27 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, de forma parcelada, destinados a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Esperança. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 27 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

EXTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2021**

Aos 22 dias do mês de Abril de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos do Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; Decreto Municipal nº 2028, de 02 de Março de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00010/2021 que objetiva o registro de preços para: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em veículos de porte leve, médio e pesado das marcas FORD, FIAT, GENERAL MOTORS, NISSAN, VW, MERCEDES BENZ, RENAULT, IVECO, VOLARE e PEUGEOT, pertencentes à frota do Prefeitura Municipal de Esperança/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca FORD	Und	1	6,5
2	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca FIAT	Und	1	6,5
3	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca GENERAL MOTORS	Und	1	6,5
4	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca NISSAN	Und	1	6,5
5	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca VOLKSWAGEN	Und	1	6,5

6	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca MERCEDES BENZ	Und	1	6,5
7	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca RENAULT	Und	1	6,5
8	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca IVECO	Und	1	6,5
9	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca VOLARE	Und	1	6,5
10	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca PEUGEOT	Und	1	6,5
11	Serviço mecânico geral em veículos leves	Hora	100	6,5
12	Serviço mecânico geral em veículos utilitários médios	Hora	195	6,5
13	Serviço mecânico geral em veículos pesados	Hora	300	6,5
14	Serviço de processo de vistoria veicular	Hora	17	6,5
15	Serviço especializado em elétrica	Hora	50	6,5
16	Serviço especializado em em lava jato	Hora	30	6,5
17	Serviço especializado em lanternagem e pintura	Hora	30	6,5
18	Serviço especializado em em balanceamento e alinhamento	Hora	50	6,5
19	Serviço especializado em capotaria	Hora	30	6,5
20	Serviço especializado em ar condicionado	Hora	30	6,5
21	Serviço especializado em suspensão de molas	Hora	100	6,5
22	Serviço especializado em tacografo	Hora	30	6,5
23	Serviço especializado em fibra	Hora	30	6,5
24	Serviço especializado em bomba e bicos injetores	Hora	100	6,5
25	Serviço especializado em torneiro mecanico	Hora	20	6,5
26	Serviço especializado em socorro mecânico	Hora	20	6,5
27	Serviço especializado em borracharia	Hora	20	6,5
28	Serviço especializado em diagnóstico computadorizado	Hora	30	6,5
29	Serviço especializado em montagem de parabrisa e janela.	Hora	20	6,5
30	Serviço especializado em retifica de motor	Hora	20	6,5
31	Serviço especializado em fechaduras de portas e capô	Hora	30	6,5
32	Serviço especializado em reboques/guincho veicular	Km	1000	6,5
33	Serviço especializado em solda em geral	Hora	20	6,5
Total do Lote 1				611.465,64

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00010/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

CNPJ: 28.695.805/0001-16.

lote(s): 1.

Valor: R\$ 611.465,64.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança. Esperança - PB, 22 de Abril de 2021, NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FARMÁCIA BÁSICA/CENTRO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES



CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00269/2019-Matrix Construtora Ltda - EPP - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 29.03.21

DE ADITIVOS

OBJETO: Serviços de locação de veículos com condutores para atender as necessidades desta Edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - . PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00087/2020 - Júlio Cesar Gomes de Souza - 1º Aditivo - . CT Nº 00088/2020 - Jádí Gomes da Costa - 1º Aditivo - . CT Nº 00089/2020 - Marcos Antonio Gomes da Rocha - 1º Aditivo - . ASSINATURA: 01.04.21

DE ADITIVO

Nº DE ORDEM: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00115/2020
Processo administrativo: 2020.795.2-012.01/01
Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00001/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 07.105.616/0001-76
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.
Objeto do aditivo: reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA prejudicada por superveniência de fato previsível, mas de consequências incalculáveis, referente as sucessivas altas no preço dos combustíveis, notadamente do diesel, fato este impeditivo da execução do Contrato na medida em que inviabiliza a prestação dos serviços.
Valor global: R\$ 1.386.979,92
Valor do aditivo: R\$ 33.068,16
Valor global atualizado: R\$ 1.420.048,08
Recursos: PRÓPRIOS
Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 22/04/2021

DE ADITIVO

Nº DE ORDEM: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00115/2020
Processo administrativo: 2020.795.2-012.01/01
Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00001/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 07.105.616/0001-76
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.
Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, cuja vigência fica estendida até o dia 30/04/2022, bem como em reajustar o valor global da proposta, aplicando-se o IPCA 2020 de 4,52% medido pelo IBGE, conforme Parágrafo Nono da Cláusula Terceira do Contrato 00115/2020, firmado em 27 de abril de 2020. Valor global: R\$ 1.420.048,08. Valor do aditivo: R\$ 64.186,20. Valor global atualizado: R\$ 1.484.234,28. Recursos: PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Art. 3º da Lei Federal 10.192/2001; art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 23/04/2021

DE ADITIVO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Nº DE ORDEM: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00115/2020
Processo administrativo: 2020.795.2-012.01/01
Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00001/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 07.105.616/0001-76
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.
Objeto do aditivo: reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA prejudicada por superveniência de fato previsível, mas de consequências incalculáveis, referente as sucessivas altas no preço dos combustíveis, notadamente do diesel, fato este impeditivo da execução do Contrato na medida em que inviabiliza a prestação dos serviços.
Valor global: R\$ 1.350.692,28
Valor do aditivo: R\$ 8.267,04
Valor global atualizado: R\$ 1.358.959,32
Recursos: PRÓPRIOS
Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 22/04/2021

DE ADITIVO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Nº DE ORDEM: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00115/2020
Processo administrativo: 2020.795.2-012.01/01
Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00001/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 07.105.616/0001-76
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.
Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, cuja vigência fica estendida até o dia 25/04/2022, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores; reajustar o valor global da proposta, aplicando-se o IPCA 2020 de 4,52% medido pelo IBGE, conforme

Cláusula Terceira, § 9º, do Contrato 00115/2020, firmado em 27 de abril de 2020.

Recursos: PRÓPRIOS.

Fundamento legal: Lei Federal 10.192/2001, art. 3º; Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III, art. 57, inc. II.

Valor mensal anterior consolidado: R\$ 118.337,35

Período aditado: 12 (doze) meses.

Valor do aditivo (reajuste anual): R\$ 64.186,18.

Valor global atualizado: R\$ 1.484.234,38.

Nova vigência: 26/04/2021 a 25/04/2022

Assinatura: 23/04/2021

DE ATO DE APOSTILAMENTO

Nº DE ORDEM: 1º (PRIMEIRO)

Nº CONTRATO: 00115/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 07.105.616/0001-76

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Justificativa: repactuar o preço inicialmente contratado em razão do registro de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho junto ao órgão competente (antigo MTE) sob o nº PB000047/2021 no último dia 04/02/2021, instrumento jurídico normativo aplicável sobre a prestação de serviços objeto da relação entre Contratante e Contratada.

Valor global: R\$ 1.338.596,40

Valor apostilado: R\$ 48.383,52

Valor global atualizado: R\$ 1.386.979,92

Recursos: PRÓPRIOS

Fundamento legal: art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Assinatura: 20/04/2021

DE ATO DE APOSTILAMENTO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Nº DE ORDEM: 1º (PRIMEIRO)

Nº CONTRATO: 00115/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 07.105.616/0001-76

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Justificativa: repactuar o preço inicialmente contratado em razão do registro de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho junto ao órgão competente (antigo MTE) sob o nº PB000047/2021 no último dia 04/02/2021, instrumento jurídico normativo aplicável sobre a prestação de serviços objeto da relação entre Contratante e Contratada.

Valor global: R\$ 1.338.596,40

Valor apostilado: R\$ 12.095,88

Valor global atualizado: R\$ 1.350.692,28

Recursos: PRÓPRIOS

Fundamento legal: art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Assinatura: 20/04/2021

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z TIPO ÉTICO E GENÉRICO, QUE NÃO COMPÕE O ELENCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09009.10.303.1007.2032 - DESENV AS ATIV DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB 33.90.00.00 001 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00097/2021 - 13.04.21 - LOPES E FREITAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 384.000,00

DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóveis tipo residencial destinado ao funcionamento do CREAS, CRAS e BOLSA FAMÍLIA deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001. VIGÊNCIA: até 16/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00146/2021 - 16.04.21 - LUCIENE HONORATO GRANGEIRO - R\$ 50.400,00

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (peixes e arroz) destinados a distribuição gratuita a pessoas carentes na semana santa no ano de 2021 neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00072/2021 - 19.03.21 - Merilúcia da Silva - ME - R\$ 198.900,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em máquinas pesadas



das marcas HYUNDAI, CATERPILLAR, RANDON, MASSEY FERGUSON, NEW HOLLAND, FIATALLIS, pertencentes à frota, da Prefeitura Municipal de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 – MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 – MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00123/2021 - 29.04.21 - GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 374.638,43.

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS, SAMU e Secretaria de Assistência Social do município de Esperança/PB, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pelo setor demandante. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 – MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.301.1017.2072 – MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 21409009.10.302.1018.2077 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2015 – MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIC SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 – MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00083/2021 - 07.04.21 - ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 41.219,17; CT Nº 00084/2021 - 07.04.21 - JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 62.085,35.

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para a Merenda para atender Creches, Ensino Integral, Infantil, Fundamental, Eja, Ensino Especial e Mais Educação do Município de Esperança-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.306.1003.2010 – AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00095/2021 - 12.04.21 - RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - R\$ 262.330,00; CT Nº 00096/2021 - 12.04.21 - JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO - R\$ 241.960,00

DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edibilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00025/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.18.544.1028.2050 – ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00125/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - LUCIANO BATISTA SALES - R\$ 64.800,00; CT Nº 00126/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00127/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - KAROL DE ALMEIDA ALVES CARNEIRO - R\$ 64.800,00; CT Nº 00128/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - JOANA DARC LIRA DA COSTA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00129/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - MARCELO PAULINO GOMES - R\$ 64.800,00; CT Nº 00130/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - LEANDRO BATISTA SALES - R\$ 64.800,00; CT Nº 00131/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00132/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 64.800,00; CT Nº 00133/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - LEANDRO ELEUTERIO DE SOUZA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00134/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - MARIA CELIA FERNANDES DA SILVA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00135/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - LEOMARCOS SOARES BRITO ROCHA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00136/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - JESSICA D ARC BENTO DA SILVA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00137/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - WESLEY RENNAN ATAIDE DE OLIVEIRA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00138/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - MATHEUS CARLOS BASILIO DA SILVA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00139/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - EULALIA ENEAS ALVES - R\$ 64.800,00; CT Nº 00140/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - JENNIFER LORRANA DO NASCIMENTO ARAUJO - R\$ 64.800,00; CT Nº 00141/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - MARCOS URQUIZA HERCULANO - R\$ 64.800,00; CT Nº 00142/2021 - 23.04.21 até 01.10.21 - MANUEL GOMES ROCHA - R\$ 64.800,00; CT Nº 00143/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - ANTONIO DINIZ - R\$ 64.800,00; CT Nº 00144/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 -

SEVERINO ALVES DOS SANTOS FILHO - R\$ 64.800,00; CT Nº 00145/2021 - 23.04.21 até 02.10.21 - PAULO CEZAR GOMES DA ROCHA - R\$ 64.800,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DA VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 – MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00119/2021 - 23.04.21 - EDVANDO EDVANDO DOS SANTOS 89313224453 - R\$ 25.200,00; CT Nº 00120/2021 - 23.04.21 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA COSTA - R\$ 25.200,00; CT Nº 00121/2021 - 23.04.21 - THIAGO ATAIDE DA COSTA 08019218483 - R\$ 25.200,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DA VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 – MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00119/2021 - 23.04.21 - EDVANDO DOS SANTOS 89313224453 - R\$ 25.200,00; CT Nº 00120/2021 - 23.04.21 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA COSTA - R\$ 25.200,00; CT Nº 00121/2021 - 23.04.21 - THIAGO ATAIDE DA COSTA 08019218483 - R\$ 25.200,00.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00014/2021. OBJETO: Locação de imóveis tipo residencial destinado ao funcionamento do CREAS, CRAS e BOLSA FAMILIA deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência e Serviço Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/04/2021.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00025/2021. OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edibilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/04/2021.

ADJUDICAÇÕES | HOMOLOGAÇÕES | RATIFICAÇÕES

ADJUDICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

(Art. 4º, XVI c/c XXIII, da Lei Federal nº 8.666/93)

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, MEDIANTE REQUISICÃO PERIÓDICA, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EJAESTE MUNICÍPIO, COM PRONTA ENTREGA, DEVENDO OCORRER QUANDO NECESSÁRIO NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CARDOSO ME - R\$ 130.800,00. Esperança - PB, 14 de abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2021, que objetiva: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em veículos de porte leve, médio e pesado das marcas FORD, FIAT, GENERAL MOTORS, NISSAN, VW, MERCEDES BENZ, RENAULT, IVECO, VOLARE e PEUGEOT, pertencentes à frota do Prefeitura Municipal de Esperança/PB; ADJUDICO o seu objeto a: GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 611.465,64. Esperança - PB, 19 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DA VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB; ADJUDICO o seu objeto a: EDVANDO DOS SANTOS 89313224453 - R\$ 27.540,00; JOAO PAULO DE OLIVEIRA COSTA - R\$ 26.190,00; THIAGO ATAIDE DA COSTA 08019218483 - R\$ 27.540,00. Esperança - PB, 22 de Abril de 2021, JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021
(Republishado por incorreção)**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DA VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB; ADJUDICO o seu objeto a: EDVANDO DOS SANTOS 89313224453 - R\$ 25.200,00; JOAO PAULO DE OLIVEIRA COSTA - R\$ 25.200,00; THIAGO ATAIDE DA COSTA 08019218483 - R\$ 25.200,00. Esperança - PB, 22 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2021, que objetiva: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em máquinas pesadas das marcas HYUNDAI, CATERPILLAR, RANDON, MASSEY FERGUSON, NEW HOLLAND, FIATALLIS, pertencentes à frota, da Prefeitura Municipal de Esperança/PB; ADJUDICO o seu objeto a: GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 374.638,43. Esperança - PB, 28 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município; ADJUDICO o seu objeto a: ADÃO BATISTA DA SILVA ME - R\$ 107.100,00. Esperança - PB, 29 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021****(Art. 4º, XVI c/c XXIII, da Lei Federal nº 8.666/93)**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, MEDIANTE REQUISICÃO PERIÓDICA, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EJA DESTE MUNICÍPIO, COM PRONTA ENTREGA, DEVENDO OCORRER QUANDO NECESSÁRIO NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CARDOSO ME - R\$ 130.800,00. Esperança - PB, 14 DE abril de 2021, NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2021, que objetiva: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em veículos de porte leve, médio e pesado das marcas FORD, FIAT, GENERAL MOTORS, NISSAN, VW, MERCEDES BENZ, RENAULT, IVECO, VOLARE e PEUGEOT, pertencentes à frota do Prefeitura Municipal de Esperança/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 611.465,64. Esperança - PB, 22 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DA VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDVANDO DOS SANTOS 89313224453 - R\$ 27.540,00; JOAO PAULO DE OLIVEIRA COSTA - R\$ 26.190,00; THIAGO ATAIDE DA COSTA 08019218483 - R\$ 27.540,00. Esperança - PB, 22 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DA VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDVANDO DOS SANTOS 89313224453 - R\$ 25.200,00; JOAO PAULO DE OLIVEIRA COSTA - R\$ 25.200,00; THIAGO ATAIDE DA COSTA 08019218483 - R\$ 25.200,00. Esperança - PB, 22 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2021, que objetiva: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em máquinas pesadas das marcas HYUNDAI, CATERPILLAR, RANDON, MASSEY FERGUSON, NEW HOLLAND, FIATALLIS, pertencentes à frota, da Prefeitura Municipal de Esperança/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em

favor de: GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 374.638,43. Esperança - PB, 28 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADÃO BATISTA DA SILVA ME - R\$ 107.100,00. Esperança - PB, 29 de abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RATIFICAÇÕES E ADJUDICAÇÕES**DISPENSA Nº DP00014/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2021, que objetiva: Locação de imóveis tipo residencial destinado ao funcionamento do CREAS, CRAS e BOLSA FAMÍLIA deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCIENE HONORATO GRANGEIRO - R\$ 50.400,00. Esperança - PB, 15 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº DP00025/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00025/2021, que objetiva: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edibilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO DINIZ - R\$ 64.800,00; EULALIA ENES ALVES - R\$ 64.800,00; JENNIFER LORRANA DO NASCIMENTO ARAUJO - R\$ 64.800,00; JESSICA D ARC BENTO DA SILVA - R\$ 64.800,00; JOANA DARC LIRA DA COSTA - R\$ 64.800,00; JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 64.800,00; JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 64.800,00; KAROL DE ALMEIDA ALVES CARNEIRO - R\$ 64.800,00; LEANDRO BATISTA SALES - R\$ 64.800,00; LEANDRO ELEUTERIO DE SOUZA - R\$ 64.800,00; LEOMARCOS SOARES BRITO ROCHA - R\$ 64.800,00; LUCIANO BATISTA SALES - R\$ 64.800,00; MANUEL GOMES ROCHA - R\$ 64.800,00; MARCELO PAULINO GOMES - R\$ 64.800,00; MARCOS URQUIZA HERCULANO - R\$ 64.800,00; MARIA CELIA FERNANDES DA SILVA - R\$ 64.800,00; MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 64.800,00; MATHEUS CARLOS BASILIO DA SILVA - R\$ 64.800,00; PAULO CEZAR GOMES DA ROCHA - R\$ 64.800,00; SEVERINO ALVES DOS SANTOS FILHO - R\$ 64.800,00; WESLLEY RENNAN ATAIDE DE OLIVEIRA - R\$ 64.800,00. Esperança - PB, 23 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS**ATAS**

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional

**ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.**

Às onze horas do dia trinta de abril de dois mil e vinte um, em plataforma online, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Arrial, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça infrassinos, membros do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL", denominação fantasia "CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA", devidamente autorizados pelas competentes leis autorizativas, convocados no dia cinco de abril de dois mil e vinte e um, conforme o artigo 13 parágrafo único do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de reformular o Estatuto Social. Presidiu a reunião o senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Esperança/PB, na condição de Presidente do Consórcio eleito no dia trinta de abril de dois mil e vinte e um, neste mesmo dia, em Assembleia Geral anterior, que agradeceu a participação de todos e ressaltou a importância do encontro para os municípios consorciados e o Senhor JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas, secretariou os trabalhos. Em ato contínuo, com a presença de todos a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada em primeira convocação com a maioria simples de seus associados para reformulação do Estatuto. Após a leitura da Convocação pelo Secretário, o Presidente informou que por recomendação do Banco do Brasil será acrescido o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro de livre nomeação pelo Presidente do Consórcio, passando o Estatuto a ser acrescido do artigo 26 com alterações nos números dos artigos subsequentes. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo o Estatuto Consolidado). No ato, o Presidente reconduziu o Sr. Amauri Eric Soares Diniz para o cargo de Coordenador Social da Casa de Acolhimento



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional

Institucional Irmã Luciana, nomeando o mesmo cumulativamente para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro**. O Presidente esclareceu que por se tratar de uma Associação Pública, não é necessário o registro em Cartório do Estatuto e de suas alterações, devendo ser publicado em imprensa oficial. Ressaltou que conforme o artigo 64 do Estatuto, o Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim, JONAS DE SOUZA lavar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

SEGUNDA DIRETORIA DO CONSORCIO IRMÃ LUCIANA

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB
PRESIDENTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
VICE-PRESIDENTE

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SECRETÁRIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areal/PB

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 2 de 22.

ESTATUTO DO CONSORCIO IRMÃ LUCIANA.

EMENTA: ESTATUTO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - DENOMINADO CONSORCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.

1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevada, s/n - Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 373, de 30 de agosto de 2019**;

2) O MUNICÍPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019**;

3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JONAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG 1622.672-SSP-Pem Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019**;

4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, RG 2274649-SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 3 de 22.



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional

Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019**.

reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue:

TÍTULO I
Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSORCIO IRMÃ LUCIANA constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O CONSORCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSORCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retratada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CONSORCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manuel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 4 de 22.

Art. 4º A área de atuação do CONSORCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 5º O Prazo de duração do CONSORCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado.

TÍTULO II
Da finalidade, dos princípios e das obrigações.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 6º O CONSORCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 5 de 22.

**CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

manutenção na família de origem;

- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue:

- I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente;
- IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional;
- X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente;
- XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social;
- XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio;
- XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 6 de 22

integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

TÍTULO III
Da Estrutura, competências, representação.

Art. 9º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos.

Art. 11. Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 7 de 22

**CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Desstituir a Diretoria;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Decidir em última instância;
- f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios;
- g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d", "e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer.

Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 8 de 22

Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Seção I
Das Atribuições

Art. 19. Compete a Diretoria:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- III - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- IV - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral;
- V - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Seção II
Do Presidente

Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, que tem as seguintes competências:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 9 de 22



CONSORCIO IRMÁ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional

federativos integrantes do Consórcio Público;
IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público;
VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;

Art. 21. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político.

Art. 22. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio.

Art. 23. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria;
- IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios.

Seção II
Da Secretária

Art. 25. Compete à Secretária executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 10 de 22

ABS

Seção III
Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro do CONSÓRCIO IRMÁ LUCIANA:

- I - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio em conjunto com o Presidente;
- II - Praticar atos necessários à execução de receita e despesa em conjunto com o Presidente;
- III - Exercer a gestão patrimonial;
- IV - Zelar por todos os documentos e informações produzidas pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivio;
- V - Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- VI - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VII - o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de rotinas administrativas do Consórcio.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 27. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÁ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 11 de 22

ABS



CONSORCIO IRMÁ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional

- IV - adquirir bens que entender necessários;
- V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO IV
Da Gestão Administrativa

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL

Art. 28. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÁ LUCIANA poderá:

- I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
- II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
- III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Art. 29. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 30. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 12 de 22

ABS

(dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentada, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 31. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÁ LUCIANA.

Art. 33. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 35. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 13 de 22

ABS

**CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Acolhimento Institucional

valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Art. 36. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população.

**CAPÍTULO III
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 37. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 38. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia - Geral.

Art. 39. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstas na legislação federal de regência.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 14 de 22

**CAPÍTULO IV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 40. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 41. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

**TÍTULO V
Da Gestão Econômica e Financeira**

Art. 42. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 43. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 44. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - Os saldos do exercício;
- V - As doações e legados;
- VI - O produto de alienação de seus bens livres;
- VII - O produto de operações de crédito;
- VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 45. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 15 de 22

**CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Acolhimento Institucional

Art. 46. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 48. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CAPÍTULO ÚNICO
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 49. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 16 de 22

contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 6 A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 7 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 50. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano pluriannual.

Art. 51. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 52. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio.

Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças/adolescentes, enquanto os Municípios de Arrial, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio.

Art. 53. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 17 de 22



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional

TÍTULO VI Dos Contratos

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 54. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 55. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio.
- IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
- V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 18 de 22

terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

- I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO

Art. 57. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.

Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO

Art. 58. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 19 de 22



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional

TÍTULO VII Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção

CAPÍTULO I Dos direitos e obrigações dos consorciados

Art. 59. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 60. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contradas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 61. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§ 2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se readaptar.

§ 3º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 62. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 20 de 22

objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

§ 2º Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 63. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.

Art. 64. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 21 de 22



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 66. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areal/PB

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça



Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 22 de 22.

ATA DE ELEIÇÃO DA SEGUNDA DIRETORIA DO CONSORCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL
DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO
INSTITUCIONAL.

Às nove horas do dia trinta de abril de dois mil e vinte um, em plataforma online, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça infrassignados, membros do "CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL", denominação fantasia "CONSORCIO IRMÃ LUCIANA", devidamente autorizados pelas competentes leis autorizativas, convocados no dia dez de abril de dois mil e vinte e um, conforme o artigo 13 parágrafo único do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger a Segunda Diretoria do Consórcio. Presidiu a reunião o senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Esperança/PB, na condição de Presidente do Consórcio eleito no dia oito de outubro de dois mil e dezoito que agradeceu a participação de todos e ressaltou a importância da reunião para os municípios consorciados e o Senhor JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas, secretário dos trabalhos. Em ato contínuo, com a presença de todos a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada em primeira convocação com a maioria simples de seus associados para eleição da segunda diretoria. Após a leitura da Convocação pelo Secretário, o Presidente informou que apesar de ter sido eleito no oitavo de outubro de dois mil e dezoito e o mandato se encerraria no dia oito de outubro de dois mil e vinte e um, resolveu antecipar a eleição, para que o mandato do Consórcio coincida com o mandato de Prefeito, devendo o mandato da segunda diretoria se encerrar no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, consequentemente o mandato da terceira diretoria se iniciará no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três. Assim feito, logo em seguida, foi apresentada apenas uma chapa com a seguinte composição. Presidente: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito de Esperança;

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 1 de 2

Handwritten signatures of the elected officials.



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional

Vice-Presidente: SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, Prefeito de S. S. de Lagoa de Roça; Secretário: JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas. Em vista da existência de apenas uma chapa, a eleição ocorreu por aclamação, nos termos do Parágrafo único, do art. 16, do Estatuto Social. Declarada eleita e empossada a chapa única, para gestão 2021-2022, o senhor Nobson Pedro de Almeida passou a presidência dos trabalhos, doravante na condição de presidente reeleito. O Presidente esclareceu que por se tratar de uma Associação Pública, não é necessário o registro em Cartório do Estatuto e de suas alterações, devendo ser publicado em imprensa oficial. Ressaltou que conforme o artigo 64 do Estatuto, o Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim, JONAS DE SOUZA lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSORCIO IRMÃ LUCIANA

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB
PRESIDENTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
VICE-PRESIDENTE

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SECRETÁRIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areal/PB



Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 2 de 2.

CONTRATOS



CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, as partes a seguir identificadas, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA IRMÃ LUCIANA" pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.665/0001-23, com sede à Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, representado neste ato por seu Presidente ao afinal assinado, Prefeito Municipal NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, doravante denominado CONTRATADO e de outro o MUNICIPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI, residente e domiciliado na Rua Hilda Donato, nº 45, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme a Seção Décima Oitava do CONTRATO DE PROGRAMA referente à constituição e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Contrato de Consórcio Público no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional – Denominado Consórcio Irã Luciana, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, bem como demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses das obrigações financeiras, de modo à assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no CONTRATO DE PROGRAMA formalizado entre as partes e aprovado nas respectivas casas legislativas de cada ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar em sua legislação orçamentária, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo único. Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CONSORCIO, em conformidade com o Estatuto e o CONTRATO DE PROGRAMA e após prévia suspensão, quando não incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 1 de 3

Handwritten signatures of the contracting parties.



as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021, valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00, a serem creditadas na Conta Corrente nº 25.973-X, Agência: 2047-8, que será informada por seu Presidente em até 30 dias, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação: Recursos próprios do Município – Rateio por participação em Consórcio Público – elementos de despesa 3171.70.3370.70.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Estatuto e do CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- I - Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia retroativamente a data de 1º janeiro com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam;
- II - O presente instrumento poderá ser prorrogado por TERMO ADITIVO firmado entre as partes na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 2 de 3.

ASB

J

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- I - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba.
- II - E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que surta os efeitos legais.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

ASB

MUNICÍPIO DE AREIAL

Neste ato representado pelo Prefeito ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA IRMÃ LUCIANA”

Neste ato representado pelo seu Presidente NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

1. TESTEMUNHA:
CPF:

2. TESTEMUNHA:
CPF:

3. TESTEMUNHA:
CPF:

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 3 de 3.



CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, as partes a seguir identificadas, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA IRMÃ LUCIANA”** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.665/0001-23, com sede à Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, representado neste ato por seu Presidente ao final assinado, Prefeito Municipal **NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE MONTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JONAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.622.672 SSP/PB, residente e domiciliado no 840.362.904-44, residente e domiciliado na Rua Antônio Veríssimo de Souza, nº 33, bairro Centro, Montadas/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme a Seção Décima Oitava do CONTRATO DE PROGRAMA referente à constituição e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Contrato de Consórcio Público no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional – Denominado Consórcio Irmã Luciana, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, bem como demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses das obrigações financeiras, de modo à assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no CONTRATO DE PROGRAMA formalizado entre as partes e aprovado nas respectivas casas legislativas de cada ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar em sua legislação orçamentária, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo único. Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto e o CONTRATO DE PROGRAMA e após prévia suspensão, quando não incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 1 de 3.

J

de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021, valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00, a serem creditadas na Conta Corrente nº 25.973-X, Agência: 2047-8, que será informada por seu Presidente em até 30 dias, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação.

02060.08.242.1010.2028 – ASSIST. SOCIAL, CULTURAL E FINAC. ENTIDADE UTIL. PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Estatuto e do CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- I - Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia retroativamente a data de 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam;
- II - O presente instrumento poderá ser prorrogado por TERMO ADITIVO firmado entre as partes na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 2 de 3.

J

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

- I - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba.
- II - E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que surta os efeitos legais.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE MONTADAS
Neste ato representado pelo Prefeito JONAS DE SOUZA**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA IRMÃ LUCIANA"**

Neste ato representado pelo seu Presidente NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

1. TESTEMUNHA:

CPF:

2. TESTEMUNHA:

CPF:

3. TESTEMUNHA:

CPF:

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 - CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 3 de 3

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, as partes a seguir identificadas, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA IRMÃ LUCIANA"** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.665/0001-23, com sede à Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, representado neste ato por seu Presidente ao afinal assinado, Prefeito Municipal NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado no Condomínio Valle Nevado, s/n - Rodovia PB 121, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coun, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, portador do RG 2274649- SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme a Seção Décima Oitava do CONTRATO DE PROGRAMA referente à constituição e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Contrato de Consórcio Público no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Acolhimento Institucional - Denominado Consórcio Irmã Luciana, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, bem como demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses das obrigações financeiras, de modo à assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no CONTRATO DE PROGRAMA formalizado entre as partes e aprovado nas respectivas casas legislativas de cada ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar em sua legislação orçamentária, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo único. Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CONSÓRCIO, em

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 - CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 1 de 3



conformidade com o Estatuto e o CONTRATO DE PROGRAMA e após prévia suspensão, quando não incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021, valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00, a serem creditadas na Conta Corrente nº 25.973-X, Agência: 2047-8, que será informada por seu Presidente em até 30 dias, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação: 02120.08.244.2016.2045 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 000713 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Estatuto e do CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- I - Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia retroativamente a data de 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam;
- II - O presente instrumento poderá ser prorrogado por TERMO ADITIVO

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 - CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 2 de 3

firmado entre as partes na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- I - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba.
- II - E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que surta os efeitos legais.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
Neste ato representado pelo Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA IRMÃ LUCIANA"**

Neste ato representado pelo seu Presidente NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

1. TESTEMUNHA:

CPF: 090.203.594-01

2. TESTEMUNHA:

CPF: 611.015.324-02

3. TESTEMUNHA:

CPF:

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 - CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 3 de 3



RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ESPERANÇA - PB

Resolução Nº 002/2021.

Dispõe sobre a convocação de Suplente para o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Esperança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 365 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da carta renúncia da primeira suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar, fica convocado no prazo de 48h, o segundo suplente do mesmo, eleito no pleito 2020/2023, para assumir vaga no colegiado, em virtude do gozo de férias dos conselheiros tutelares, pelo período de 05 meses a partir do dia 01/05/2021 até o dia 30/09/2021.

Art. 2º - O suplente deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, munido de seus documentos pessoais e diploma de posse.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperança, 16 de abril de 2021.

Rafaela Clementino da Costa
Presidente do CMDCA
Esperança - PB